



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.485, DE 2015

(Apensado: PL nº 3.521/2015)

Cria o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado no dia 10 de outubro.

Autor: Deputado MANETTA

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.485, de 2015, estabelece o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado anualmente no dia dez de outubro, com, entre outras ações: I - comemorações acerca da profissão de médico psiquiatra; II - campanhas com o objetivo de elucidar a população sobre a Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 (grafada equivocadamente como de 2002); e III – iniciativas do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre saúde mental.

Segundo justifica o nobre autor, os médicos psiquiatras desempenham importante papel na manutenção da saúde e na manutenção da dignidade das pessoas com transtornos mentais. A escolha do dia dez de outubro dá-se por já se celebrar naquela data o Dia Mundial da Saúde Mental.

Tramita conjuntamente o Projeto de Lei nº 3.521, de 2015, da Deputada Mariana Carvalho, que “cria o Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a ser celebrado no dia treze de agosto”, com, entre outras ações: I – campanhas com o objetivo de desmistificar os preconceitos que ainda persistem no País, visando principalmente garantir os legítimos direitos civis e humanos às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

pessoas acometidas de transtornos mentais; II – iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre as doenças mentais e seus impactos na vida das pessoas e de toda a sociedade brasileira.

As proposições tramitam em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídas para exame de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família, e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Durante os séculos XIX e XX as ciências da saúde experimentaram progressos admiráveis e todas as especialidades médicas passaram a contar com muito maior abundância de recursos diagnósticos e terapêuticos. Uma delas, entretanto, destaca-se por haver mudado suas bases, para inestimável ganho dos pacientes e da sociedade: a psiquiatria.

A Reforma Psiquiátrica trouxe a humanização da atenção aos pacientes com distúrbios mentais, outrora tão mal compreendidos, e sua ressocialização, rompendo com a secular e cruel segregação em manicômios.

A proposta de criar um dia para homenagear os médicos psiquiatras é justa como uma demonstração de gratidão a esses profissionais indispensáveis, e a nosso ver merece ser aprovada.

Os projetos de lei em comento são bastante semelhantes, mas discrepam no ponto chave: a data a fixar para as comemorações. O projeto principal propõe o dia dez de outubro, em que se celebra o Dia Mundial da Saúde Mental, iniciativa da Organização Mundial da Saúde; o apenso sugere o dia treze de agosto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Ora, foi em treze de agosto de 1966 que se fundou a Associação Brasileira de Psiquiatria, que tanto se bateu pela Reforma Psiquiátrica e que completa neste ano seu cinquentenário. Por tal motivo, segundo informado pelo próprio presidente da Associação Brasiliense de Psiquiatria, o dia treze de agosto é a data mais representativa para a categoria, o que nos fez escolhê-la para o substitutivo que elaboramos às duas proposições.

Voto, pois, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.485, de 2015, e do apenso Projeto de Lei nº 3.521, de 2015, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2019-24492



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.485, DE 2015 E Nº 3.521, DE 2015

Cria o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado no dia treze de agosto.

Art. 1º É criado o Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a ser celebrado anualmente no dia treze de agosto.

Art. 2º A comemoração do Dia Nacional do Médico Psiquiatra abrangerá, entre outras ações:

I – atividades concernentes à profissão de médico psiquiatra;

II – campanhas de conscientização e esclarecimento sobre a realidade e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

III – iniciativas do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre as doenças mentais e seus impactos na vida das pessoas e de toda a sociedade brasileira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator